



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e comunicou o deferimento do pedido feito pelos senhores advogados, com relação à não-publicação de acórdãos na sexta-feira, 24, dos processos julgados nesta sessão, tendo em vista o feriado na semana vindoura. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **“Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 91900-37.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDASIO DO NASCIMENTO EUSTÁQUIO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Verbas Rescisórias - Férias Proporcionais - Multa do art. 477, §8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 171 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito às férias proporcionais e a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 361-92.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO AMÉLIO COELHO NETO, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 344-63.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITOR ALEIXO DE LIMA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas a título de intervalo intra jornada não fruído, conforme apurado em liquidação de sentença, consoante os limites do postulado nas razões do recurso de revista, com adicional e reflexos já deferidos na sentença. **Processo: RR - 426-55.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): EDNALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 1035-45.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TABATHA GERMANO SILVA, Advogado: Robson da Cunha Meireles, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, correspondente aos salários devidos durante a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1103-69.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIO ROGERIO BORGES DE ARAUJO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Júlia Araújo Miura, Recorrido(s): ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. - ENGEMAV, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Recorrido(s): AJOFER HÍDRAULICA E ELETRICA LTDA, Advogado: Emidio Regis Quirino, Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A, Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Contribuições Assistenciais", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1146-58.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAICIA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Estabilidade Provisória Acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1146-36.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): YASKAWA ELÉTRICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Freitas Filho, Recorrido(s): PAULO SHINZOU SAKUMA, Advogado: Mário Leandro Raposo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1325-66.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA DAIANE SILVA GONÇALVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória conferida à gestante e julgar procedente a pretensão inscrita no item "b" do item IV da inicial referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e reflexos em férias, 13º salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1653-20.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: RR - 10175-54.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Leda Satie Jojima, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 105600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLEUZA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 152-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RITA HIROYAMA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 15/03/17. **Processo: ARR - 597-07.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Diogo Simionato Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banesprev, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autora, resultante da aplicação da fórmula de cálculo prevista em Regulamento anterior à implementação dos requisitos para a concessão do benefício. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander S.A. **Processo: ARR - 730-44.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Não subsistindo condenação, tem-se por prejudicado o exame do recurso de revista da Petros, quanto à fonte de custeio. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1027). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 1135-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LEANDRO DE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, no percentual de 15%, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: ARR - 1159-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO FRANCISCO RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, a Lei Complementar nº 109/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados na inicial, concernentes às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Regulamento de 1979, vigente à data de admissão do autor. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 708). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 1253-44.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): EVARISTO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1357-43.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOSÉ BERNARDO VASCONCELLOS ARAÚJO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1410-49.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 20% sobre o valor dado à causa). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1562-32.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARTA MONTENEGRO DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - valor da pensão mensal - redução parcial e permanente da capacidade de trabalho", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado da pensão mensal vitalícia para 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mensal, observados os demais parâmetros. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1631-97.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - banco - serviços de cobrança e renegociação de dívidas de clientes" - atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, o qual deverá anotar a CTPS da reclamante, e restabelecer a sentença, no que se refere à condenação solidária dos reclamados ao pagamento das parcelas deferidas na origem, conforme explicitado às fls. 849/879. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas a cargo dos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ARR - 1869-48.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE LISIEUX LISBOA AQUINO LOPES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: RR - 2210-23.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): PEDRO PAULO PEDREIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Não subsistindo sucumbência dos reclamados, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 2661-19.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): JOSÉ EDNO VANZELLA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "constitucionalidade do artigo 1º, II, alínea "c", do Decreto-Lei nº 1.166/71", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista, referente à pretensão de recolhimento de contribuição sindical rural relativa ao período de 2006 a 2010. **Processo: RR - 11221-36.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ÁVILA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 23700-23.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): ADMILSON CIDADE NUNES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Advogado: Raimundo Bandeira Ataíde, Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): KAIMI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Recorrido(s): COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada AGERBA, por violação ao artigo 38, § 6º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AGERBA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 115500-19.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CLAUDIA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, condenar a primeira ré, e, subsidiariamente, a segunda, ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "I" da petição inicial). **Processo: RR - 122400-02.2009.5.04.0701 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS REAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, a Lei Complementar nº 109/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, concernentes às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Regulamento de 1979, vigente à data de admissão do autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista da AES SUL, no que tange à fonte de custeio e à condenação solidária e da ELETROCEEE no que se refere à fonte de custeio e aos parâmetros da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 129900-81.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Recorrente(s): SILVIO ROBERTO GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): TERRAFORTE SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): EZEQUIEL EDMOND NASSER, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam desde a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 155500-36.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTONIO MARINO MIGLIOLI, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): NATALINO MAGALHÃES AMANCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a incompetência da 3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda para apreciar a presente demanda, anular as decisões proferidas neste feito, determinando-se o envio dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, preventa para o julgamento do feito, a fim de que prossiga na apreciação deste, como entender de direito. **Processo: RR - 173100-58.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEÃO EMÍLIO MALTZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de correção dos salários de participação para efeito de apuração do valor inicial do benefício", por violação do artigo 201, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os salários de participação observem a atualização de acordo com a variação da ORTN, nos termos do artigo 42 da Lei nº 6.435/77, vigente à data da concessão do benefício de complementação de aposentadoria do reclamante. Ainda, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor, no que tange à pretensão à manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da sua admissão, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs. I: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs. II: Falou pelo Recorrente LEÃO EMÍLIO MALTZ o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. III: Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 193900-77.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA HELENA MOREIRA, Advogado: Vagner Andrietta, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): INFORMALL SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Adeíse Magali Assis Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional - ajuizamento na Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios à autora, calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 325540-07.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): GEOVANES BARCELOS, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo. Custas em reversão, pelo autor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 2174800-48.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO, Advogado: Auta Gagliardi Madeira de Araújo, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "natureza jurídica das verbas pagas no curso do contrato de trabalho - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 515 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela autora em face de capítulo da sentença relativo ao pedido de letra "b" da petição inicial (diferenças salariais decorrentes da integração de parcelas à remuneração), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Auta Gagliardi Madeira de Araújo, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s).OI S.A. **Processo: RR - 815-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrente(s): RAFAEL ZAGO DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença no particular; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrono do Recorrente RAFAEL ZAGO DA SILVA Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. **Processo: RR - 2166-20.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA RASSAM ARRIVABENE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 193/196, no que concerne às horas extras excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal e diferenças de horas extras quitadas. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: RR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MMF REBOCO PROJETADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência do juízo de Amambaí-MS, determinando o envio dos autos virtuais ao juízo reputado competente (Pinhais – PR) . **Processo: RR - 24581-15.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): WANDERSON TURIBIO CAMPOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 81099-40.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JAIRISON NAZARIO DE AZEVEDO, Advogado: Ailton de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, §8º, da CLT. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: RR - 88800-20.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JAIR PEREIRA SIMÕES JUNIOR, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 136800-15.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GALDINO LOPES TRINDADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: André Menezes Bio, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 28-82.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Junior, Agravado(s): LUIZ CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Advogado: Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELENILDO LOPES DE AQUINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 678-94.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Vinícius Wanderley, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carolina Soares da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-73.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): LIDIANE CAROLINA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1652-62.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE GOMES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1890-52.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROGÉRIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1001467-67.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): APARECIDO BUQUI, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-81.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procuradora: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): SUELY BARBOSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORAES, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 298-98.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 334-42.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUGÊNIA MARIA VIEIRA SEMENZINI, Advogado: Marcos Alexandre Tavares Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 475-67.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCUS VINICIUS BAHIA MOTA, Advogado: Marcelo Pimenta de Araújo, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-79.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Márcio Silva de Miranda, Advogada: Monick da Silva Vieira, Advogado: Alipio Fernandes Durans da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAJEU, Advogado: Cinthia Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-10.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERTON DE SOUZA GABARDO , Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Glauber Weber, Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Advogado: Osmar Nodari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-12.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EMÍDIO RODRIGUES ANDRIOLA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-96.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(s): IVAN DIAS CHAVES, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Advogada: Adriana Vieira Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 731-62.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): JANETE FANI AMIEL CORTEZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-66.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Gilberto Silva Bonfim, Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Agravado(s): DARIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Íria Maria Davanse Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-05.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TATIANE ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-40.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOARI LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MAURÍCIO MANOEL DE JESUS, Advogado: Ignez Carolina S. Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-34.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): JORGE BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-37.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAOLO NUNES KUCERA, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): DIOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1212-08.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELISÂNGELA ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1216-87.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOANA DARC BARRETO DE QUEIROS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1379-10.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DE FRANÇA, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-98.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALVES RAMOS ELETRÔNICOS - ME, Advogado: Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): ANTONIO SOARES DOS SANTOS NETO, Advogado: Enilson Luiz Wille, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-73.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODICLER GILBERTO MARÇAL DE OLIVEIRA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-81.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ANGELO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-39.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-71.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Advogada: Érika Santos Aterje, Agravado(s): OTAVIO HENRIQUE DIAS, Advogado: Braulio Amaral Maluf Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-18.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): WILKER DE JESUS LIRA, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-87.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRANI APARECIDA FERREIRA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ESPÓLIO de NELCYDES SIQUEIRA DE MENEZES, Advogada: Maria Tereza Dutra Carrijo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2082-38.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERIDINA DE MENDONÇA LIMA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): MAXI CENTER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2156-62.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-35.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEJANE CONCEIÇÃO GODINHO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rute Sales Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2627-81.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLES MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 2740-30.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO LUIZ LIMA SOARES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-47.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO FLORENCIO DE ATHAIDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-68.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA CIPRIANO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10113-72.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): WILL ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Advogado: Iara Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-05.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): RENATO JOSÉ VIÇOSO, Advogado: Cassio Taufer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-60.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): CLEITIANO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-29.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROSA DE MORAES, Advogado: Rubens de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-72.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HUMBERTO TEIXEIRA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-73.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10931-40.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUSTÁQUIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Andrea Tavares, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-25.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): FRANCISCO KILSON VIEIRA FEITOSA, Advogada: Yasmin Hino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamada . **Processo: AIRR - 11381-16.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: José Carlos Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-03.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSE GOUVEA BAPTISTA, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Agravado(s): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-21.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANDRÉA MIRANDA MONTEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-67.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON SOLER PARRES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-93.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALAIR SOLANGE REINO, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357885-80.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000383-25.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO IVAN FERREIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002123-21.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESSA CASTRO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): FRILAN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Fábio Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1966300-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISE ROSSI RIBEIRO COSTA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 795-75.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALYSON LINHARES DE FREITAS, Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2756-27.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO MEIRA BICALHO, Advogada: Kátia Maria Ferreira Faria, Agravado(s): VERA REGINA BUENO MIOTTO, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1000411-60.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): SIDONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26-65.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA, Advogado: Leonardo Vieira Baz, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-05.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogado: Neandro Lunardi, Agravado(s): DIONISIO DE LUCCA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-44.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARA GABRIELA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 114-66.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): CARINA DE AZEVEDO SOARES, Advogada: Letícia Barbosa Hernandorena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138-19.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIMAR DA CUNHA CABRAL, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-35.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE GONÇALVES CORDEIRO, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-49.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE LIRA DA COSTA, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179-08.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VALÉRIA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-60.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-98.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAUDEMIR DE ARRUDA LEITE, Advogado: Vitor Edson Paim Marques, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): EMPRESAS DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA. E OUTRA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 242-27.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-90.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): ROBSON PANTOJA CARVALHO, Advogado: Edilanna Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-92.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZIA LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Carlos Rodrigues Filho, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): STS - SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-95.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS ROLIM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-30.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR SEVERINO BARBOSA, Advogado: Gastão de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-03.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): CLAUDENICE SOARES SILLIG, Advogado: Cecília Vieira Barreto de Moraes, Agravado(s): E & M TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-18.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABEL CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-78.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ED WESLEY LUCAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 478-58.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): MARIA ALDENORA FELICIANO, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-30.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): EDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ZULMIRO SIENA EGEA, Advogado: Joab José Pucinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-88.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO BLANC JUNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-65.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-88.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO GEORGE SÁ DA SILVA, Advogado: André Koshiro Saito, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-84.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO FELTEN FLORES, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): SENSE CLUB LTDA., Advogado: Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-13.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLY NUNES DE LUCENA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Charlotte Marques Studier, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Rodrigo Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-98.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EVANI NUNES DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

05.2014.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FLORES NUNES, Advogado: Hermes Rodrigues Marengo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-09.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-89.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): CLAUDIANE SILVA, Advogado: Marcus Vinicius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-18.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL LUCIANO ROCHA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 749-46.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ DE LIMA BARROS, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado: Júlio César Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 757-22.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Agravado(s): ALTIVA SERVIÇOS E ENTREGAS DE JORNAIS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 775-51.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ARLETE MOTA BITTENCOURT, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 930-66.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 943-98.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1008-93.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1038-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1041-29.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-91.2015.5.14.0092 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1104-38.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-17.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Agravado(s): EDLEUZA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-10.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA PAULA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1373-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1393-42.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro, Agravado(s): KATYANE PEREIRA LIMA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-57.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1531-17.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ MARIA AZEVEDO SALDANHA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-75.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACROPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Agravado(s): LUCIMERI NASCHCKE, Advogado: Frank Richard Fast, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-26.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): OLÍMPIO APOLIANA DINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO ANDREW DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BRUNO GUIMARÃES CASTRO VENTURA ANTENAS - ME, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1618-61.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1734-82.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JEAN CARLO HELVÉCIO DA SILVA, Advogado: Altair Carlos da Silva Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Renato Moreira Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 1734-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1788-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): VALTER DA SILVA CUNHA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-76.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARCIA RENATA CLAUDINO, Advogado: David Christofoletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-58.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ LIMA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1898-29.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1921-60.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): NILTON DA SILVA RESENDE, Advogado: Koshi Ono, Agravado(s): SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-50.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LÍCIO DE MORAES SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 2055-20.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FSL PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA., Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-39.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DIAS GALVÃO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-73.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GILMARA GOMES LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2324-23.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDO VITAL CORREIA, Advogado: André Luis Moura Curvo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-28.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): DANILO SANTANA PEREIRA, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-37.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDIRA LOPES MARTINS CORREA DA COSTA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 2611-71.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SILVANA ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-95.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): SELMA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2859-95.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): EVERTON LUIZ ALMEIDA NETO, Advogado: Frederico Figueiredo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2891-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KAREN CRISTINA HOFFMAM, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5397-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CLEITON GARCIAS CIRILO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5398-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CLEITON GARCIAS CIRILO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-96.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): KÁTIA SIRLENE SILVESTRE DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10110-54.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10205-86.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10218-41.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA LUCINDO, Advogado: Anelise Passos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-48.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO BACELAR, Advogado: Danielle Nunes de Brito, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10296-69.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROSILEI DOS SANTOS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (Liderança Limpeza e Conservação LTDA.), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo reclamado (Estado de Santa Catarina). **Processo: AIRR - 10354-37.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA IZIDÓRIO, Advogado: Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10531-53.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valdenice Moura Gonsalez, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Advogado: Edileusa Aquino de Lima Esteves, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CAVASSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10599-85.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Agravado(s): EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-49.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELIZABETH MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Villar Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10755-15.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JANUÁRIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 10768-56.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALCIR DA SILVA, Advogado: Wagmiton Rodrigues da Silva, Agravado(s): AGROTEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11037-05.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ROBERTO CESAR CALDEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-69.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JACINTO NUNES DOURADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11277-54.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): CÁSSIA REGINA NEVES OLIVEIRA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11427-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): WANTUIR ANSELMO, Advogada: Daniela Rocha Machado de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 11885-35.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR JOSE DE JESUS SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12379-37.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Angelica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): CARLA THAIS SANGE PEREIRA, Advogado: Edison Silveira Rocha, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Sílvio Carlos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12458-23.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação dos processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: Processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3) ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 17640-81.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Agravado(s): ALZIRA MARIA REIS MATTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20070-45.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): LEILA ROCHA CABELEIRA, Advogada: Anicelli de Antoni Brunichaki Antiqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20072-65.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): BRUNA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20167-32.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): FÁTIMA ROSANE SCHMIDT MACHADO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 20382-15.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): AIDA WARNKE DIAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cândida da Rosa Schepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20696-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CECÍLIO DOS SANTOS GUTERRES, Advogado: Leonardo Damé da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21074-62.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): DARCI LOPES SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): ILDEMBERG DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-63.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tereza Resende Vilela, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ISMAEL LEMOS DE PAIVA, Advogado: Alberto de Magalhães Franco Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 70640-85.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON GARDIN, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Denegre, patrona do agravado. **Processo: AIRR - 72000-90.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): NIVAN BATISTA GOMES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81026-77.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS DE MOURA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82031-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): NORMA PEDROSA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82238-51.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): THIAGO REIS COELHO PIRES, Advogado: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fonseca Viana Santos, Advogado: George Fonsêca Viana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84640-08.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): SANDRO SÁ PRATA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 123640-23.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLF HEIRINCH TOPKE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente . **Processo: AIRR - 140100-06.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA GANSELA SANTOS DA ROSA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 157940-42.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000083-92.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ANDREIA RAMOS SOARES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000488-59.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): MULT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000965-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO DE PAULO NUNES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1001265-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARIA LÚCIO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1001660-87.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Giovanna Ottati, Advogado: José Rufino Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001823-50.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Chaves, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 55-78.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERNESTO KARL SHIDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravado(s): FELIPE GARCIA LEMOS VARELA (REPRESENTADO POR SUA GENIORA CLÁUDIA PRÉZIA LEMOS VARELA), Advogado: Arnaldo Antônio Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 114500-95.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): LISON GUERINO DISCONZI ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

análise dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: Ag-AIRR - 103-38.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista de Aragão Neto, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FLÁVIA FRANCIS PATAH E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 447-09.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): ADEMIR TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Márcio Maia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1157-25.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): AILTON PEDRO DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1712-54.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAYARA KATIUCHE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1907-08.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALESSANDRO DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-17.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CARLA LABATE PIRES DE CAMPOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20470-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): GENECI MOURA DE VEIGA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: Ag-AIRR - 80675-22.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): DOMINGOS FÉLIX DA SILVA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159940-44.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE AZEVEDO LARROYED, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165500-02.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SONIA APARECIDA TOMAZINI PINTO E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2-40.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ALLAN SEBASTIÃO NOVAES PAIVA, Advogada: Simone Dal Pont Rosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-61.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-67.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): DELCIANO GARCIA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-42.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MARIA JUSSARA RICARDO DE ARRUDA, Advogada: Gade Santos de Figueiró, Agravado(s): LUIZASEG SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-97.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Cecília Mancini Trivellato, Agravado(s): NELSON FERNANDES, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-31.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Ailton de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-28.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-24.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MIGUEL AFONSO PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-58.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ALINE DRUMOND MARTINS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-67.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSIMARIE JOAQUIM DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-43.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTEMIR ANDRENOR LEITE, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): CAMERON DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-58.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Gilberto Batistello, Agravado(s): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-35.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PABLO ALVES PERDOMO E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-90.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): TERESA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Simone Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): MARIA CRISTINA GAMA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 297-08.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO GARBUIO, Advogada: Bernadete Terezinha Custódio de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-06.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-18.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ AVELAR BECKMAN, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-18.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-90.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEVERSON LOPES BARGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-35.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANGÉLICA FRANCISCO GHIZZO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 400-46.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-54.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-57.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravado(s): RUTH NIEHUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-09.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FLÁVIA CORDOVA VIEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-20.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): ALL PARMEGIANA LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-64.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): RAQUEL SILVA GONÇALVES, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-56.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JANETE MARLY BACKES KUCHENNY, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-94.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): EDISON PEREIRA DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 575-43.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Sobrestado o AIRR interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 616-49.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO PIMENTA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-68.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALDENIR JOSÉ SANTOS CARVALHO, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-62.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÓVEIS LTDA, Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-71.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Izabela Rodrigues Gravitól, Agravado(s): SIRLEY SIQUEIRA DE ASSIS, Advogado: José Raimundo Dualibe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): MORAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-45.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL REIS DE CARVALHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-82.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLANGE BASTOS VIDAL FERREIRA, Advogada: Giselayne Scuro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-30.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): CARLA CRISTINA EVANGELISTA FARIA MAQUIEIRA, Advogado: Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-04.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-98.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANSELMO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jean Júnior Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-52.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): TIAGO DA ROCHA JESUS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Reni Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-31.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAIR MARQUES COELHO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-70.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO DE CERQUEIRA REIS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-16.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO MARTA RODRIGUES, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 907-17.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-28.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): PAULO CEZAR FREITAS RODRIGUES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-27.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: João Bôsko Kumaira, Agravado(s): GERALDINO LUIZ DA SILVA NETO, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 962-24.2011.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ednei Freitas Oliveira, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): ZIROK ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ademir José de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-61.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GUTEMBERG ALVES DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-43.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-88.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-80.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): SEBASTIÃO PADILHA ALVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 1073-22.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECIDES ANTUNES VIEIRA, Advogado: Hailton Antônio Nunes, Agravado(s): GC DI CARVALHO - ME E OUTROS, Advogado: Weliton Cândido de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1075-09.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON BATISTA DE LIRA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-67.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-33.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDA TEIXEIRA DE AGUIAR GOMES, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-36.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MISLENE BARBOSA MONTANI, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURÍDICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SICREDI JURÍDICA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-63.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-58.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIA FARIA MOTA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1152-27.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): LUCAS MATIAS TEIXEIRA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-85.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERILSON ADOLFO SILVA ROLDAN, Advogado: Denilson Ifanger, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-24.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERY DE JESUS DUARTE DA CONCEIÇÃO JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-96.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Rodrigues Silveira, Agravado(s): WAGNER GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-91.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARÍLIA MESQUITA LOPES CABREIRA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-43.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): GILBERTO KANDI WAHASUGUI, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): OLIVEIRA & LINCOLN MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: César Donizete de Paula, Agravado(s): TRANSBITTAR LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): OLIPETRO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-76.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravante(s): ROSEMARY DO CARMO GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-07.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Bruno Manzi Pereira, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Kelvio de Padua Fernandes, Agravado(s): ALBERTO SIQUIEROLI NETO COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TRIAVEL FLORESTAS LTDA. - ME, Agravado(s): ALBANI PEREIRA DA COSTA COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-25.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ANDREA DE FÁTIMA DO AMARAL LAUREANO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-17.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JUVENAL OLEGARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

92.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): MICHELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Januário Pesseghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-54.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE DOURADOS E AFINS -MS, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Pionti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-26.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON LUIZ SPANGEMBERG, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-03.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE NASCIMENTO SOUZA E OUTRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1446-28.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CELIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Igor Ferry de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-26.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Agravado(s): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONDOMÍNIO DOM CAMILO BORGHESE, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1470-56.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAROLDO MANUEL GALDINO, Advogado: Luís Antonio da Silva, Agravado(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-04.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ETORI LANFREDI, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-02.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE LUIZ DANIEL, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1561-70.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CASSIO VENICIUS VIEGAS ALVES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-20.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): BRUNO ALVES IZIDÓRIO, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-83.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIS ALFREDO TOUGUINHA THOMÉ, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-26.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELMA DE SÁ QUEIROZ APOLINÁRIO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1760-64.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): S.A. - CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA DE CASTRO, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-78.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON ESCULAPIO PÊREIRA' DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-65.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.- CADI, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LEDYSON ARAÚJO MOTTA, Advogada: Cláudia Guadagnin Carvalho, Agravado(s): CORI - CENTRO DE OFTALMOLOGIA RADIOLOGIA E IMAGEM SANTA MÔNICA LTDA., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-13.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): RUBENS BITTENCOURT MARCELO, Advogado: João José Nandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-05.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENJAMIN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Advogada: Regina Nascimento de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEF E OUTROS, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2039-13.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FREDERICO LEÔNCIO DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Daniel Paiva Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-55.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): PORTA TRECO BAZAR LTDA. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-40.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ NUNES DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SUCESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO HOTELEIRA S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-22.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Agravado(s): HEMOTRANS SERVIÇOS MENSAGEIROS LTDA., Advogado: Viviane Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO S/C LTDA, Advogado: Viviane Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172-82.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DANIELA CARVALHO, Advogado: Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-52.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REJAN GOMES FERREIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogada: Érica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294-31.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-42.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA BAKERY PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2355-93.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DOMINGUES FILHO, Advogado: João Ricardo Baracho Navas, Agravado(s): BARRADO TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2375-43.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES WALK LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2500-32.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2583-56.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON MARTINS DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): FRIGORÍFICO MATABOI S.A., Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): ARAGUARI LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-90.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ AMILTON LIMA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816-11.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3018-34.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA FARIA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): O. P. DA SILVA CONSTRUTORA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3226-30.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): AISLAINE ARAÚJO SANTOS DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Antonio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 3793-38.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): EDSON LISANDRO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4086-61.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Agravado(s): ELENISE FRANCIELE ULLER, Advogado: Eduardo Witkowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4805-86.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Adeilde Alves Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 8500-51.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORGE HENRIQUE ALMEIDA MESQUITA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-17.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA DANTAS, Advogado: Jorge Ricardo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-34.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10168-91.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ANA PAULA IATAROLA, Advogada: Cintia Brugnerotto Guion Vindimiatti, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10217-83.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogada: Daniela Lage Mejia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zapata, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-96.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROQUE SANTANA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-77.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELINE APARECIDA VALEGERIO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-09.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CELSO VILELA MIRANDA, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-19.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BLITZ DISTRIBUIÇÃO FRACIONADA LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): SHIRLEY SIMÕES COSTA DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Saldanha Catarina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-89.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo dos Santos Ferreira, Advogado: Max de Amorim Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-98.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ALAIR DE SOUZA COELHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): CINTIA FAGUNDES SOUZA, Advogado: Joel Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10631-76.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): HÉLIO ALVES BARCELLOS CRUZ, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-02.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR BRIGATE MENDONÇA, Advogado: Jefferson Paiva Beraldo, Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Advogado: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Agravado(s): C. A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11147-30.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GIVANILDO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Donizetti Campos Vettori, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11557-19.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): VALDEMIR MONTEIRO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Advogada: Juliana maria Quirino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12059-84.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JULIO CESAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Ricardo Angelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12194-89.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): KATRIN GARGITTER, Advogada: Vanessa Danielle Tega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20150-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20182-02.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOSE LUIZ DE BARCELLOS, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20222-66.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, Advogada: Rejane da Silva Machado, Agravado(s): CARDOSO & SOSTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

20671-82.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20759-42.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Cecilia de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24123-22.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Agravado(s): EMERSON FERRIER ESCOBAR, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-06.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: AIRR - 30200-18.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-09.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dava provimento ao agravo por violação ao artigo 17 da Lei 10.910/2014 e aos artigos 35 e 38 da Lei Complementar nº 73/93. **Processo: AIRR - 56000-63.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELA D'AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: André Izique Chebabi, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 59500-46.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rodolpho Ferreira Fortes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Thiago Santos Alves, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-12.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): HELAYNE MERY DE MOURA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-35.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ROQUE JOSÉ HAUSCHILD, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-62.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): ANETE MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129700-38.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): ANTÔNIA ANDRADE MARQUES, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130339-41.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GEALISON GUEDES FARIAS, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Agravado(s): ARAÚJO E RIBEIRO DIAGNÓSTICOS S/C LTDA., Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-19.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO VELEZ DE ANDRADE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Simao Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-36.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-92.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO BAURU SHOPPING CENTER, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 139900-33.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM PAULO FILHO, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao da reclamada. **Processo: AIRR - 143400-58.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO BENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-84.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Maria Rafaela Pecorrelli Pimental Santa Cruz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): BOA VIAGEM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182300-31.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ASSIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196900-38.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Marcio Senra, Agravado(s): MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): REGINA COELI CIANELI BARCELLAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202000-29.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEXUS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Maria Isabel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Affonso Martins, Agravado(s): EDUARDO MARCHESE JÚNIOR, Advogado: Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210621-14.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELVYS HIGINO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240600-29.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA CRISTIANE BRUNO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290400-30.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1000269-52.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000478-88.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOELMA BAPTISTA PORCIONATO DE PAULA, Advogado: Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000496-39.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001282-15.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA BARBOSA DE MESQUITA, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002246-38.2014.5.02.0241 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Agravado(s): TARCISO ALEXANDRO DE CAMARGO, Advogado: Wagner Nunes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, Advogado: Luciano Pires Faleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002626-52.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento integral dos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 94-40.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): EDSON DIONIZIO SANTOS JUNIOR, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 250-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FLAVIMERE FERREIRA ROCHA, Advogado: Roberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Questão de ordem: Determinada em sessão a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: ED-RR - 272-49.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDO LUIZ BIOLKI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Débora Campelli Zela, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 528-34.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAMARYS LOXE TOLEDO, Advogado: José Urbano Menegheli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 807-93.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): WINSTON WIIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 854-57.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALAN DA ROCHA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 901-54.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): TIAGO MAX ALVES ALMEIDA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1165-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Embargado(a): ANDRÉIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1685-46.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÉRIKA ROMÃO SOARES DA ROCHA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Embargado(a): ARETÉ EDITORIAL S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1719-71.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Embargado(a): SINDICLÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1973-39.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): GEDIEL FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Fernanda Christianini Salvatore, Embargado(a): AGNALDO VIEIRA FARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10198-57.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALC DAL MOLIN COMÉRCIO DE BASALTO LTDA., Advogada: Andreza Dal'Molin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10538-66.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRYEL MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10902-83.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Embargado(a): LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11180-37.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDOMIRO MOISÉS DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11183-77.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO MAGELA GONTIJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11920-30.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): SERTANEJO ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 36440-49.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): MARIA DA PENHA ALVINO CAVALCANTI, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43800-89.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Embargado(a): JACSON STEFANI, Advogado: Antônio Luiz Chiele, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82500-85.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZÂNGELA DE BARROS FRANCISCO, Advogado: Marco Antônio B. Pessoa, Embargado(a): LC. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Bruno Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 86400-18.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILAS DOS SANTOS PATRICIO, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 122700-39.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROGER JAN VERSTEEG, Advogado: Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor às indenizações por danos moral e estético e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, incidente sobre as parcelas anteriores a 31/07/2003, para efeito de cálculo da indenização por dano material, na forma de pensionamento, cujo pagamento foi deferido em parcela única. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 183600-37.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Fagundes, Agravado(s): ROSÂNGELA LOURDES ANTONIOLLI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 137-50.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HEMOCLÍNICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ELIANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Roseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento relativo ao vale-transporte, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinar-se custas pela Reclamante, de cujo pagamento encontra-se isenta. **Processo: RR - 149-84.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDELSON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 246-63.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUGUSTINHO VIEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: André Vinícius Quintino, Recorrido(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Advogado: Francielle Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 110/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intersemanal de 35 horas, com adicional e reflexos legais e postulados, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo das horas extras levará em consideração apenas o montante de horas suprimidas, e não todo período de intervalo, na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1. Custas inalteradas. **Processo: RR - 289-50.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): JUCIRLEIDE DOURADO SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-88.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MOACIR GAZZONI, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Planos de Cargos e Salários. Progressão Horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das promoções por merecimento e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, com custas a cargo do Reclamante, das quais, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica isento do recolhimento (fl. 669). **Processo: RR - 408-23.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): SANTOS CORREA DA SILVA, Advogado: Carlos Blanc da Silva Leite, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NAS FÉRIAS MAIS 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais um terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 428-40.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): RITA SIMONE BORGES DE SOUZA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 478-18.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LABORATÓRIO IBASA LTDA., Advogada: Eloína Sanhudo Morais, Recorrido(s): GISELE KRONHARDT SCHEFFER, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-90.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): WALTER FLORES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 584-57.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mariane Mikalovicz Bileski, Recorrido(s): JOSÉ ALVAIR PINHEIRO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, ressalvada a contribuição previdenciária patronal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 448, ITEM I, DO TST", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457/TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 610-71.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ GUSTAVO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Recorrido(s): JP4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORROCERIAS LTDA. - ME, Advogado: Denise Haddad Gosson Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 688-93.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CATIA REGINA STEIN, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743-39.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): MICHEL VIEIRA PINTO', Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Recorrido(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825-60.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVAN DE PAULA, Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 917-12.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ ADAILTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003-88.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): VIDELSON WULFF HOCHMULLER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1187-34.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): VEROCI JOÃO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1226-14.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO CARDOSO BOEIRA, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Recorrido(s): FLARON E LIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-91.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): FABRIZIO SAAD GALANTI, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA SBDI-1 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 18 DO CPC/73 VIGENTE À ÉPOCA.",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por violação do artigo 18 do CPC/73, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente a 10% do valor atribuído à causa, em favor do reclamante (artigo 18, § 2º, do CPC/73), mantendo-se a multa específica de 1% sobre o valor da causa, à vista da natureza protelatória dos embargos de declaração opostos. Custas inalteradas .

Processo: RR - 1231-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Adir Paiva da Silva, Recorrido(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos devidos, observada a Súmula nº 191 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais a cargo da reclamada, mantido o valor fixado pela Instância de primeiro grau, em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) .

Processo: RR - 1308-02.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HAINER SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Ronald Farias da Rocha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Defere-se ao Reclamante as benesses da gratuidade judiciária, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida.

Processo: RR - 1518-21.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FRANCESCHI, Advogado: Reginaldo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 1564-28.2012.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1602-85.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO BISPO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 180/184) em que determinada a reintegração do Reclamante no emprego, na última função exercida, com pagamento dos salários vencidos e vincendos até efetiva reintegração, observados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

critérios ali estabelecidos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Custas em reversão, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor inicialmente arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do Recurso . **Processo: RR - 1626-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): IVORI GERALDO LETTNIN SCHIAVON, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1757-68.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2017-41.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DJALMA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2477-66.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Recorrido(s): JARDSON GOULART MAXIMIANO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3300-19.2010.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Advogado: Gerson Akihiro Kuramoto, Recorrido(s): ODILIA DE BARROS LIMA, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da Lei Municipal 46/2005, que instituiu o regime estatutário no Município de São Raimundo das Mangabeiras, e reformando a decisão recorrida, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e decretar a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 3707-05.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, V e X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando o caráter pedagógico da medida, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Custas pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamada no importe de R\$190,00 (cento e noventa reais), calculadas sobre R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4014-97.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Recorrido(s): SEBASTIAO WILSON VALENCIO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade, restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado com base no salário mínimo. Valor da condenação reduzido e arbitrado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à possibilidade de cumulação de adicional de insalubridade . **Processo: RR - 10386-07.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ILSOON MARTINS, Advogado: Jose Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10676-16.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Itamar Crivelli, Recorrido(s): DANIELI SUTTANI SILVA JUNQUE, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10814-48.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11041-12.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARDIOBARRA CLÍNICAS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): ELLEN PEREIRA DA SILVA LABER, Advogado: Leonardo Felipe Lourenco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11155-81.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAYANE SANTOS SILVA ALVES, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIOPRETRANS, Advogado: João Flávio Pessôa, Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN nº3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Processo: RR - 20600-91.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): HUMMEL WAGNER DIAS DE LIMA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56200-24.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): DULCE BARRETO GÓES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70600-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON GARDIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E SETOR DE TRABALHO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os devidos reflexos do labor extraordinário no Repouso Semanal Remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, com os devidos reflexos do labor extraordinário no Repouso Semanal Remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, (dez mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Denegre, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 81900-32.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): GRAZIANNE MORENO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123600-41.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): ROLF HEIRINCH TOPKE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 1001790-29.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAMIRIS STANESCU LESCHICS MOREIRA, Advogado: Hagop Richard Halablian, Recorrido(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada, a título de indenização (Súmula 244, II, do TST), ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 210-75.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIÃO CEZARIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (aviso-prévio, DSR, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 357-63.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABEL MOREIRA MARNET, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 542-69.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 629-40.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771-44.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 986-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL PEDRO DE FRANÇA FILHO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3143-90.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ETIENNE MARTINS VICENTE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1064-02.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINE SANTOS BARRETO, Advogado: Juarez Teixeira, Advogada: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação do mencionado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida penalidade. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo interposto pela autora. **Processo: ARR - 1079-26.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELITO CERENTINI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada em relação às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de verba reconhecida na ação nº 00464.721/98-9. E, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, deferir diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração de verba salarial reconhecida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em reclamação anterior (Processo no 00464.721/98-9), em prestações vencidas e vincendas. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela patrocinadora, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária, assumindo, também, a responsabilidade pela integração da reserva matemática, nos termos do regulamento pertinente, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado, ainda, o prazo prescricional parcial quinquenal. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Custas a cargo das rés. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1545-78.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE LÉA GONÇALVES PIPANO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração ao salário", por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela denominada "prêmio-incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. **Processo: ARR - 141800-92.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública - tutela inibitória "atípica" - prevenção da ocorrência do ilícito", por violação do artigo 461, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré nas seguintes obrigações de fazer: a) fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; b) fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração ou, na impossibilidade de instalação de bebedouro dentro dos limites referidos, garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, sendo proibido o uso de copos coletivos; c) fornecer gratuitamente aos trabalhadores vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada; d) suprir os banheiros com portas de acesso que impeçam o devassamento, ou construí-los de modo a manter o resguardo conveniente, inclusive com divisórias entre os chuveiros; e) manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene; f) anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as CTPS"s dos trabalhadores; sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 para a hipótese de descumprimento, em favor do FAT, conforme requerido na inicial. Fica mantido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 117-84.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): JACÓ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 134-85.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WARLEY LIPORINI, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169-14.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): EDMILSON BATISTA DE LIMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere apenas quanto ao período contratual regido pela CCT 2011/2012. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 179-18.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO AZEVEDO, Advogada: Mariana da Silveira Theodoro Xavier, Recorrido(s): KR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MODA LTDA., Advogada: Samara Barichello Rosolem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ KOSLOSKI, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 364-60.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARLI NATÁLIA OCHÔA, Advogado: Régis Fabrício Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 398-56.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): PENHA APARECIDA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tópico "dano moral" do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 518-31.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VANDERLEI MARTINS, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - redução por norma coletiva e autorização genérica do Ministério do Trabalho - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial no 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, excetuado o período de vigência da Portaria nº 208 e observada a prescrição declarada na origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriela Lorraine Silveira Silva, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 602-04.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROPLUS PRODUTOS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Emygdio Scuarcialupi, Recorrido(s): EDUARDO CASSAB DA SILVEIRA, Advogado: Edilson José da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 651-96.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LISSANDRA DA SILVA CORREA, Advogado: Jane Pizzoni, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 661-15.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): DEMOCRATINO DA SILVA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento no abastecimento do veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 671-40.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEIDE MARA FERREIRA MARTINS, Advogado: Walter Aparecido Costa, Recorrido(s): ML DE AVILA RESTAURANTE, Advogada: Sônia Maria Moreira Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ESTABILIDADE DA GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - APLICAÇÃO DE SÚMULA ALTERADA POSTERIORMENTE - POSSIBILIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por contrariedade às Súmulas nºs 244, III, e 437, I, desta Corte, e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada a pagar à autora os salários e demais vantagens contratuais desde a dispensa até o término da estabilidade (5 meses após o parto), nos exatos termos da Súmula nº 396, I, do TST; b) condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada; e c) deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 677-52.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO CARDOSO GUIMARÃES, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE, Advogado: Afonso de Souza L. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS - PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS do autor, fazendo constar como data da baixa do contrato de trabalho o último dia do aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 682-19.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LSL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES LTDA., Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): MARCOS BATISTA ROSA DA SILVA, Advogado: José Carlos Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687-94.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): MICHELINE ROCHA ATAYA, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "f" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 796-45.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratέα Echeverria, Recorrido(s): ELISZANDRA AGNER GUIMARÃES, Advogado: Eliel Valésio Karkles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré SELTEC VIGILÂNCIA apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 868-64.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Recorrido(s): GILSON HERVAL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO APENAS AOS ATIVOS - NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Auxílio Cesta-Alimentação e julgar improcedentes os pedidos contidos nos itens "a" e "b" da inicial, no que concernem à referida verba (fl. 13). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 884-29.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): IVANETE DO AMARAL, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado . **Processo: RR - 1088-73.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PAULO JOÃO PIACENTINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a autorização dos descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). Prejudicado o exame do recurso da FUNCEF e da CEF, quanto ao mesmo tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1092-41.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente(s): SANDRA LUCIA GRAÇA RECCO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "adesão à nova estrutura salarial unificada - ESU-2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. **Processo: RR - 1120-11.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES E OUTROS, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MASTEC BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 206, § 3º, inciso V, e 2.028, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva decretada pelo Tribunal Regional, declarar que não incide prescrição sobre a pretensão ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo ex-empregado, haja vista que a ciência inequívoca da total extensão dos efeitos da lesão somente ocorreu quando da sua aposentadoria, por invalidez, em 18/03/2008, e a existência de crédito de interesse de menores impúberes quando do seu falecimento, em 28/09/2009, atrai a suspensão da prescrição, nos termos dos artigos 198, I, c/c 3º, Código Civil. Restabelece-se, por conseguinte, a sentença que decretou apenas a incidência da prescrição parcial quinquenal em face de eventuais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

créditos trabalhistas anteriores a 28/09/2006, os quais já haviam sido alcançados pela prescrição ao tempo do óbito. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargos das reclamadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida **TELEMAR NORTE LESTE S.A. Processo: RR - 1344-78.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrente(s): DÉBORA OLIVEIRA RIGO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. À unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1382-16.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAVID FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: RR - 1418-72.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1596-91.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TATIANA RODRIGUES TITO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face de petição requerendo desistência do recurso, Pet. n.º 29510/2017-6. **Processo: RR - 1840-41.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTIAGO GARCIA NETO, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1991-87.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YONA ALVES DOS SANTOS BRITO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Maria Cristina Bufalo Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2026-88.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILAS BUSCIOLI MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2074-30.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALLAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Recorrido(s): CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES - INSTALADOR E REPARADOR DE LINHA TELEFÔNICA - LEI Nº 9.472/97 - TERCEIRIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, em face da ilicitude da terceirização, reconhecer a aplicação das normas coletivas acostadas à inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que aprecie as pretensões nelas calcadas, como entender direito. **Processo: RR - 2290-09.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Advogado: Philippe Ricardo Chiodini Muller, Recorrido(s): JACIARA SCHULENBURG STACHOLSKI, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Recorrido(s): TRAÇO DA MODA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Bertoli, Recorrido(s): LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Recorrido(s): STARKFEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Gilmar Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A. e NILCATEX TÊXTIL LTDA. e, quanto a elas, julgar improcedentes os pedidos formulados na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inicial. **Processo: RR - 12400-84.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dinizar Domingues, Recorrente(s): GUILHERME MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 17400-28.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA ALVES DE LIMA ZOADELI, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$20.000,00. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, nos dias em que foram concedidos apenas 15 minutos de intervalo intrajornada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido BANCO PANAMERICANO S.A. **Processo: RR - 20305-59.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maria Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): ARACI TERESINHA WERLANG PUHL, Advogado: Cristian D'avila Assmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20349-13.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): EDUARDO SILVA DA SILVA GIMENEZ, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27200-32.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): ROBSON ALVES PIRES, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADO NO PRAZO LEGAL - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 29700-21.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: João Yolando Modenesi Ferraz, Recorrido(s): CLETO VALLADARES, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 32400-82.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrente(s): ALCEBÍADES SILVA FILHO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 36200-59.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-74.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAYSE ZECHNER HENRIQUES, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO SETOR ODONTOLÓGICO - CREDIODONTO, Advogado: Christiane Borazo Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - risco em potencial", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 122900-42.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: RR - 178000-53.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO BOTTOSSI, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1.309/1.339, no particular, que deferiu ao autor as horas extras e reflexos decorrentes dos minutos que antecedem a jornada contratual, conforme os termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 178400-04.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): VLADMIR HERVATIM ANGELI, Advogado: Emerson Muniz de Souza, Recorrido(s): CIAA POSTAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 277300-31.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): JESUINA MARIA GONÇALVES, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2633500-98.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARLI MACHADO PIRES CARDOSO, Advogado: Gabriel dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1746-04.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Werneck



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURENTINO TOMAZ DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de 08.03.2017. Motivo: falta de quórum para compor o impedimento. **Processo: ARR - 2275-76.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SILAS HENRIQUE CEZARIO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Henrique Alves Rosa Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 10022-57.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNILSON FERNANDO FIRME, Advogada: Karina Pires de Matos Domarascki, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por maioria: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 10410-68.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): STEPHANIE NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da UFMG e não conhecer do recurso de revista da UFMG. **Processo: ARR - 10413-16.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLORIA DE BRITO SILVA SOARES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 119700-29.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ COUTO ANZANELLO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1001705-67.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CAETANO PINHEIRO, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante. **Processo: AgR-RR - 11172-36.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHEL PEDROZA JORGE, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12996-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUEL BEZERRA SORIANO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126-91.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-30.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FILHO, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 337-32.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): CEZAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 456-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALTEIRTON ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 676-85.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): JULIO LUIZ CELLA, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 823-15.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): LEDIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 950-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO RENATO ROCHA DA ROCHA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenutt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 215800-78.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano José De Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União e pelo INSS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 348-91.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEI LUIZ PARREIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-14.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TÂNIA IARA DOS SANTOS GOULART, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 508-92.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERLEIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 700-96.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): FÁBIO KLAUS, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido valor provisório da condenação. **Processo: RR - 790-63.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): NELSON DE BORBA LOPES, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Gerente Geral", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão referente às horas extraordinárias e reflexos, em relação ao período em que o autor ocupou o cargo de gerente-geral da agência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento Legal como Superintendente Regional de Empresas", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecido o exercício do cargo de confiança, excluindo-se da condenação as horas extraordinárias e os reflexos deferidos, no período posterior a maio de 2009. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 792-11.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLA ROSANE PEREIRA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1027-22.2013.5.04.0003 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JULIANA PANTALACCI MACALÃO, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1309-21.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAITÊ MELLO NOGUEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1410-68.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERINTIMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Lourenço Mello Silva, Recorrido(s): MAURICELHA SILVA VALE, Advogado: Filipe Soeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à rescisão contratual por justo motivo, à multa do art. 477, § 8º, da CLT e a multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1653-88.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS DA MOTA DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10087-27.2013.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMONTADA, Advogado: José Marques Júnior, Recorrido(s): ESTEVAM TOMÉ RODRIGUES, Advogado: Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): AMÉRICA SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETAS E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Lopes de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, à responsabilidade subsidiária e às custas processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20149-41.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): GLEIMAR FARIAS GOETZKE, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20159-58.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): ALEXANDRA DOS SANTOS BIHL, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20258-52.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO NEVES VAZ, Advogado: Jorge Luiz Fett, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20263-96.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA RITA DORNELLES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20273-43.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): RENATO PITOME, Advogado: Mário Luiz Borella de Conto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20329-64.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): SIDNEI DE FREITAS GUIMARÃES, Advogada: Milene Feijó Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20469-70.2015.5.04.0304 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): RIVELINO FRAGOSO DAUINHEIMER, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20964-66.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACGO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bibiana Candido Foletto, Recorrido(s): TIAGO BLASS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21188-19.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JULIANA CHAVES FRAGATA DOS SANTOS, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21684-15.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Recorrido(s): KARINA GRASSMANN TRINDADE, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 151700-34.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): JUREMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1309900-22.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): NELIDA BEATRIZ RODRIGUEZ DOS PASSOS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por discordância com a Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer a condenação ao pagamento, como hora extraordinária, de uma hora a título de intervalo intrajornada não fruído, nos dias trabalhados além da 6ª hora diária, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majoração Decorrente da Integração de Horas Extraordinárias Habitualmente Prestadas - Reflexos Sobre Outras Parcelas - Bis in Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 1084-29.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUÉ SOARES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 332/337, no particular, que deferiu o pagamento, como extras, da 7ª e 8ª diárias, e respectivos reflexos, durante todo o período imprescrito até 06/07/2008, observados os demais critérios ali fixados, inclusive a aplicação do divisor 180, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1103-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIVALDO AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Antônio Sarraino, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1617-54.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Fonte de Custeio. Reserva Matemática. Diferenças decorrentes de reajuste."; **Processo: RR - 1869-06.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): WALDEMIR LUIZ DE QUADROS, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "parcela denominada "sexta-parte" - base de cálculo - exclusão do adicional por tempo de serviço", "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97" e "ente público - isenção de custas processuais - artigo 790-A da CLT", respectivamente, por afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" o adicional de serviço denominado "quinquênio"; determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial; e isentar o reclamado do recolhimento de custas processuais, nos termos do inciso I do artigo 790-A da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 48-47.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade formal do acordo coletivo que previu a redução salarial questionada pelos autores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido. Redator designado: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 943-61.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES VIEIRA, Advogado: Luceno José da Silva, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que sustentava a suspensão do feito, em face da OJ 191 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente . **Processo: RR - 1122-15.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SCHNEIDER, Advogado: José Orlando Schäfer, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1421-38.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON GOMES JÚNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Vivian Roque Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto-vista parcialmente divergente do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que: I - conhece do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, nega-lhe provimento; II - conhece do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dá-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento do valor descontado por meio do acordo com os reflexos cabíveis nos termos do pedido da alínea "d" da inicial. Custas complementares de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser acrescido ao valor da condenação fixado na sentença de origem. **Processo: RR - 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de que seja concedido novo prazo aos empregados substituídos para que optem pela migração, ou não, validamente condicionada à renúncia ao aludido plano de previdência complementar, mas sem a necessidade de renunciar à jornada de 6 horas reconhecida judicialmente. Obs.: Voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 14/12/2016: Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Saldamento Reg/Replan - Saldamento - Condição para Migração ao Plano de Funções Gratificadas", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar validade da cláusula que condiciona o saldamento do plano de benefícios REG/Replan, como condição para adesão dos empregados ao novo PCS da empresa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1555-16.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): MONICA MEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dado provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que preste esclarecimentos constantes dos embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que juntará voto divergente quanto ao tema. Redator designado: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1490-42.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA DE PÁDUA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor 150", por violação do art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAULINO CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1108-1112, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Denegre, patrona do Recorrente BRAULINO CAMPOS. **Processo: AIRR - 704-68.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA BEATRIZ LIMA BANDEIRA DE MELO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 324-23.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON LEONARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): REALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eloísa Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140300-53.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Ricardo Querino de Souza, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): CAETANO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34-32.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANCHIETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Luís Marchionatti Broch, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO KARPATOS LIVING DESIGN, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 120-32.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Fábio Henrique Souza Guimarães Oliveira, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Manolo Portugal Faiad Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-94.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDALZIRA MARIA DE MEDEIROS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66-67.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (aviso-prévio, DSR, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1342-44.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): KELEN MIRAPALHETE MAIER, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21600-24.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): POLYSIUS DO BRASIL LTDA. (KRUPP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.), Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34000-71.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLORTEXTIL NORDESTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Juliano Gaudio Sobrinho, Agravado(s): EVAM DE NOVAES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Josineide Bravin Ramos, Agravado(s): POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-08.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de DEOLINDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Denys Ferreira Lyra, Recorrido(s): QUAD/GRAPHICS NORDESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. Obs.: Determinado o retorno desta vista regimental para a sessão do dia 15/03/2017. **Processo: RR - 10694-36.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Determinado o retorno desta vista regimental para a sessão do dia 15/03/2017.” Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento de um processo em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma